



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 164, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Cria o Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica, e dá outras providências".

Senhores Deputados, nas décadas de 60 e 70, ocorreu o processo de transformação da agricultura mundial, denominado "Revolução Verde". O processo, gerado a partir dos Estados Unidos da América, ainda durante a Segunda Guerra Mundial, reorganizou a agricultura, produzindo, via melhoramento genético, plantas com elevada capacidade produtiva, mas com alta necessidade de insumos. Surgiram então as sementes híbridas, as cultivares melhoradas, que exigiam altas adubações químicas, o uso de pesticidas, dado a fragilidade e a facilidade de essas cultivares serem atacadas por insetos e doenças num sistema de monocultivo com grande concorrência de plantas invasoras.

Com o uso intensivo de maquinário pesado, o confinamento de animais e a formação de uma única cadeia de comercialização o agricultor ficou totalmente subordinado à agroindústria.

Esse sistema de produção foi introduzido no Brasil através do chamado "pacote tecnológico". O governo valeu-se para isso do sistema de crédito subsidiado, da assistência técnica, pesquisa pública e privada, bem como de outras organizações como cooperativas, sindicatos e até mesmo Igrejas que acreditavam ser esta proposta viável para a pequena produção.

O resultado desse modelo de agricultura foi bastante diferente do preconizado, e a eficiência propagada em relação à agricultura tradicional, feita pelos pequenos agricultores, apresentou sérios problemas e questões difíceis de compreensão proporcionados pela chamada "agricultura moderna", tais como:

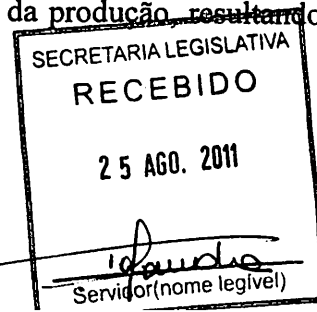
O êxodo rural, fenômeno este em que a população rural brasileira caiu de 55,70% em 1960 para 18,75% em 2000, causando uma série de conseqüências prejudiciais à sociedade.

A descapitalização dos pequenos agricultores que precisaram fazer altos investimentos para acompanhar o modelo tecnológico, e não se adequavam a propriedades inferiores a 100 ha, em média.

A destruição do meio ambiente com fertilizantes químicos altamente solúveis, o uso intensivo de maquinários, o manejo inadequado dos solos, comprometeu seriamente a fertilidade natural das terras podendo torná-las completamente estéreis. Os venenos usados vêm poluindo solos e águas, desequilibrando os ecossistemas e causando doenças e morte em todos os seres.

A indústria torna os agricultores dependentes, que apenas plantam e colhem, ficando a indústria com o maior lucro, pelo fornecimento de insumos, o beneficiamento e a distribuição da produção, resultando numa remuneração ineficaz que leva o agricultor a condições subumanas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 25/08/2011  
ASSINATURA: Maisy Neves





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Os problemas da fome se agravaram através do incentivo aos produtos de exportação em detrimento dos alimentos básicos.

Estudos demonstram que o modelo de "agricultura moderna" consome muito mais energia do que produz. Fábrica de adubo, de agrotóxicos, e tratores, na extração e refino do petróleo, no transporte, na indústria de beneficiamento etc.

Os prejuízos econômicos, sociais, culturais, ambientais e energéticos são enormes e, em longo prazo, serão prejuízos irreparáveis para toda a humanidade refletindo na natureza em geral.

Dados do hospital do Câncer de Barretos em São Paulo mostram que Rondônia é um dos Estados da Região Norte que mais encaminha pacientes com diagnóstico de câncer para tratamento.

No Brasil, as Igrejas, entidades ambientais, técnicos desvinculados do esquema da agricultura convencional e os próprios agricultores começaram a levantar a voz contra este modelo implantado e por um novo padrão produtivo sustentável.

Em Rondônia, a partir das ONGs (Organismos não Governamentais), principais desencadeadoras do processo, surgiram trabalhos na tentativa de produzir um modelo tecnológico abrangente, que seja socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente sustentável. Um modelo de um novo jeito de relacionamento com a natureza, estabelecendo uma ética ecológica que implica a base científico-tecnológica para uma agricultura sustentável.

O modelo de agricultura sustentável que preconizamos deve associar os conhecimentos empíricos dos agricultores, ao conhecimento científico atual para que técnicos e agricultores possam fazer uma agricultura com padrões ecológicos que minimizem os impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos.

As tecnologias em sistema de cultivo agroecológico, consistem no uso de práticas que atendam aos princípios científicos da Agroecologia. Entre estes princípios está o do manejo ecológico do solo com o uso de adubação verde, esterco, biofertilizantes, compostos orgânicos, cinzas, resíduos orgânicos da propriedade, cobertura morta, rotação e consorciação de culturas e rochas moídas (calcários, fosfatos naturais), capaz de tornar o solo química e fisicamente equilibrado e biologicamente ativo, tornando também a planta nutricionalmente equilibrada. Assim, o solo torna-se supressor de pragas e doenças e a planta mais resistente a elas. Outro princípio importante é favorecer o controle biológico natural de pragas e doenças, estimulando a biodiversidade com práticas de manejo ecológico de inços, consorciações, quebra-ventos ou barreiras vegetais, faixas com vegetação espontânea para abrigo, alimentação e reprodução de inimigos naturais.

Priorizar o uso de cultivares adaptadas às condições agroecológicas locais, evitar plantio em épocas muito adversas quanto às condições climáticas e altas populações de pragas são práticas fundamentais do enfoque agroecológico. Práticas complementares, como o uso de armadilhas luminosas e pulverizações com defensivos alternativos (que favoreçam a síntese de proteínas), como biofertilizantes, caldas

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

sulfocálcica e bordalesa, água de cinza e cal, extratos de plantas, entre outras, são também de suma importância, sobretudo no período de transição agroecológica.

A experiência tem mostrado, no entanto, que a sustentabilidade do processo de mudança tecnológica na agricultura não se resume à aplicação bem sucedida de um repertório de técnicas, muito ainda se pode avançar nesse sentido. É preciso, mais do que isso, criar, em cada contexto local, um ambiente social, cultural e econômico capaz de possibilitar que os agricultores se tornem, individual e coletivamente, os autores do processo agroecológico, através de uma política estadual que possa ampliar a autonomia dos agricultores e de suas organizações nesse processo produtivo.

É necessário, portanto, estabelecer uma política pública de Estado com base na agroecologia para garantir desenvolvimento local sustentável, que represente a vontade de fortalecer os potenciais ambientais, sócio-culturais e econômicos.

A conjuntura que cerca a dinâmica do espaço rural poderá, sob certas condições, ser modificada dependendo da atividade fim. Isso implica dizer que a construção do espaço rural permite diferentes dinamizações sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas que podem induzir significativamente na participação das mulheres e dos jovens nas atividades diferenciadas, ou inovadoras, tais como: produção orgânica; a formação de jovens do campo para a promoção deste meio como protagonistas e o desenvolvimento do turismo rural, entre outras.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente, e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Art. 2º. O Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica terá execução por meio da SEAGRI, com o apoio das demais Secretarias de Estado e dos segmentos produtivos do Estado de Rondônia e buscará os seguintes resultados:

I – disseminar cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;

II – estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para agricultura orgânica;

III – difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica;

IV – apoiar a formação, capacitação e desenvolvimento permanente de grupos de famílias agricultoras, visando à melhoria da qualidade de vida e o aumento da renda familiar, através da prática de uma agricultura ecologicamente sustentável;

V – apoiar pesquisa participativa nas entidades de apoio, valorizando as experiências locais e o saber dos agricultores;

VI – incentivar a certificação e o crescimento do mercado de produtos orgânicos, com a simplificação do processo de comercialização da produção orgânica; e

VI – criar selo estadual orgânico para os para produtos *in natura* e processados de origem animal e vegetal.

Art. 3º. A SEAGRI, em parceria com Organizações não Governamentais – ONGs e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

I – produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II – estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV – adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais; e

V – formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

Art. 4º. A SEAGRI poderá realizar convênios com prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais – ONGs, para a implementação do Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.

Art. 5º. O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I – tenha a propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de conversão, ou que queira iniciar a conversão para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida;

II – possuir renda principal proveniente do meio rural; e

III – possuir terra, ou ser arrendatário, meeiro e parceiro de terra no Estado.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 358/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 231/2011, que “Cria o Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.”

Portas abertas para você

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO





# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 231/2011

Cria o Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente, e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Art. 2º. O Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica terá execução por meio da SEAGRI, com o apoio das demais Secretarias de Estado e dos segmentos produtivos do Estado de Rondônia e buscará os seguintes resultados:

I – disseminar cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;

II – estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para agricultura orgânica;

III – difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica;

IV – apoiar a formação, capacitação e desenvolvimento permanente de grupos de famílias agricultoras, visando à melhoria da qualidade de vida e o aumento da renda familiar, através da prática de uma agricultura ecologicamente sustentável;

V – apoiar pesquisa participativa nas entidades de apoio, valorizando as experiências locais e o saber dos agricultores;

VI – incentivar a certificação e o crescimento do mercado de produtos orgânicos, com a simplificação do processo de comercialização da produção orgânica; e



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VII – criar selo estadual orgânico para os produtos *in natura* e processados de origem animal e vegetal.

Art. 3º. A SEAGRI, em parceria com Organizações não Governamentais – ONGs e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

I – produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II – estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;

III – estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV – adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais; e

V – formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

Art. 4º. A SEAGRI poderá realizar convênios com prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais – ONGs, para a implementação do Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.

Art. 5º. O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I – tenha a propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de conversão, ou que queira iniciar a conversão para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida;

II – possuir renda principal proveniente do meio rural; e

III – possuir terra, ou ser arrendatário, meeiro e parceiro de terra no Estado.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 231/2011

Continuação...

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAUJO**  
**Presidente – ALE/RO**

Assembleia do Povo  
Portas abertas para você